



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

O DESAFIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE

THE CHALLENGE OF SECURITY FORCES IN THE FIGHT AGAINST DRUG TRAFFICKING: REFLECTIONS OF THE IMPACT ON SOCIETY

EL DESAFÍO DE LAS FUERZAS DE SEGURIDAD EN LA LUCHA CONTRA EL TRÁFICO DE DROGAS: REFLEJOS DEL IMPACTO EN LA SOCIEDAD

Maicon Dione Capassi¹

e524877

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i2.4877>

PUBLICADO: 02/2024

RESUMO

A presente pesquisa busca entender e interpretar as nuances enfrentadas pelas forças de segurança no combate ao narcotráfico e os impactos diretos na sociedade. Tendo em vista que o narcotráfico é um problema a nível mundial que movimenta milhares de dólares e é composto por uma rede de crime organizado que desafia as iniciativas das forças de segurança para combatê-los. O Brasil é um país de dimensões continentais, o que dificulta ainda mais as ações para o enfrentamento ao narcotráfico, outro ponto que torna as ofensivas policiais difíceis é o fato de fazer fronteira com três dos maiores produtores de cocaína Bolívia, Colômbia e Peru e com o Paraguai que produz maconha. A metodologia utilizada foi uma revisão de literatura sistêmica. E foi possível constatar que os esforços empregados pelas forças de segurança brasileira são enormes no combate ao narcotráfico, mas que o sistema do crime vem se modernizando e buscando meios para transgredir as normas cada dia mais. Enquanto as forças de segurança necessitam seguir normas para combater estes traficantes, eles utilizam de todas as artimanhas para levar as drogas a todos os cantos do mundo. As forças de segurança utilizam várias medidas, que estão previstas na Lei 11.343/2006 para coibir a ação dos narcotraficantes como infiltração policial, informantes, vigilância policial, interceptação telefônica, colaboração premiada.

PALAVRAS-CHAVE: Força de segurança. Combate. Narcotráfico.

ABSTRACT

This research seeks to understand and interpret the nuances faced by security forces in the fight against drug trafficking and the direct impacts on society. Considering that drug trafficking is a worldwide problem that generates thousands of dollars and is made up of an organized crime network that challenges the security forces' initiatives to combat them. Brazil is a country of continental dimensions, which makes actions to combat drug trafficking even more difficult. Another point that makes police offensives difficult is the fact that it borders three of the largest cocaine producers Bolivia, Colombia and Peru and with Paraguay that produces marijuana. The methodology used was a systemic literature review. And it was possible to verify that the efforts made by the Brazilian security forces are enormous in the fight against drug trafficking, but that the crime system has been modernizing and seeking ways to transgress the rules every day. While security forces need to follow rules to combat these traffickers, they use every trick to take drugs to all corners of the world. The security forces use several measures, which are provided for in Law 11,343/2006, to curb the actions of drug traffickers, such as police infiltration, informants, police surveillance, telephone interception, and rewarded collaboration.

KEYWORDS: Security force. Combat. Drug trafficking.

RESUMEN

Esta investigación busca comprender e interpretar los matices que enfrentan las fuerzas de seguridad en la lucha contra el narcotráfico y los impactos directos en la sociedad. Considerando que el narcotráfico es un problema mundial que genera miles de dólares y está conformado por una red de crimen organizado que desafía las iniciativas de las fuerzas de seguridad para combatirlos. Brasil es un país de dimensiones continentales, lo que dificulta aún más las acciones para combatir el narcotráfico. Otro punto que dificulta las ofensivas policiales es el hecho de que limita con tres de los

¹ Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DESAFIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE
Maicon Dione Capassi

mayores productores de cocaína, Bolivia, Colombia y Perú, y con Paraguay, que produce marihuana. La metodología utilizada fue una revisión sistémica de la literatura. Y se pudo comprobar que los esfuerzos realizados por las fuerzas de seguridad brasileñas son enormes en la lucha contra el narcotráfico, pero que el sistema criminal se viene modernizando y buscando cada día formas de transgredir las reglas. Si bien las fuerzas de seguridad deben seguir reglas para combatir a estos traficantes, utilizan todos los trucos para llevar drogas a todos los rincones del mundo. Las fuerzas de seguridad utilizan varias medidas, previstas en la Ley 11.343/2006, para frenar las acciones de los narcotraficantes, como la infiltración policial, los informantes, la vigilancia policial, la interceptación telefónica y la colaboración recompensada.

PALABRAS CLAVE: Fuerza de seguridad. Combate. El tráfico de drogas.

INTRODUÇÃO

A temática das drogas, embora seja uma presença constante ao longo da história, permanece como um tabu nas sociedades modernas, refletindo a complexidade e a ambiguidade que a envolve. Desde tempos remotos, as drogas estiveram presentes em diferentes contextos, desde usos míticos e rituais em sociedades antigas, até sua utilização medicinal por povos primitivos. Atualmente, vemos a continuidade desse legado, com a extração de compostos que desempenham papel fundamental na indústria farmacêutica, contribuindo para tratamentos médicos e avanços científicos. No entanto, apesar desses usos legítimos e benéficos, o debate em torno das drogas permanece cercado por estigmas e preconceitos, revelando a necessidade de uma abordagem mais aberta e informada sobre essa questão complexa.

Todavia, quando seu uso se pauta na transgressão e na busca de novas identidades pelos sujeitos que fazem uso, ligam-se diretamente a organizações criminosas que controlam toda uma cadeia produtiva.

O Relatório Mundial sobre Drogas, elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), publicado em 26 de junho de 2023, em Viena, apresentou dados referentes ao ano de 2021, trazendo uma estimativa de que 13,2 milhões de pessoas injetaram drogas, 18% a mais que as estimativas anteriores. De maneira global, mais de 296 milhões de pessoas usaram algum tipo de droga em 2021, um aumento de 23% em relação à década anterior (UNODC, 2023).

De acordo com os estudos de Carneiro Filho, Silva e Dias (2023), o mercado global de tráfico de drogas, movimentou em 2014, de US\$ 426 bilhões a US\$ 652 bilhões, alimentando organizações criminosas em todos as partes do globo, em atividades envolvendo o cultivo, a manufatura, distribuição e comercialização. O volume de dinheiro movimentado por ano pelo narcotráfico internacional é de grande expressão, devido as suas margens de lucro, um exemplo é a cocaína e a heroína, que do produtor até o consumidor final podem chegar entre 400 e 1.500 vezes mais.

Diante deste cenário, é importante que os órgãos de repressão e combate ao narcotráfico, conheçam os caminhos percorridos pelas drogas e as organizações que perfazem estes caminhos, para que possam traçar estratégias que possam ser efetivas no combate ao tráfico de drogas. Dentro deste contexto, o problema desta pesquisa é: como as forças de segurança pública podem instrumentalizar-se para combater o tráfico de drogas e as organizações que as realizam?



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DESAFIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE
Maicon Dione Capassi

Assim, o objetivo central para esta pesquisa é buscar entender e interpretar as nuances enfrentadas pelas forças de segurança no combate ao narcotráfico e os impactos direto na sociedade.

Para auxiliar os esclarecimentos do intrínseco submundo dos narcotraficantes, traçou-se como objetivo específico; traçar um perfil das organizações criminosas do Exterior e do Brasil; evidenciar como acontece a repressão ao narcotráfico e ao crime organizado.

FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública é o estado de normalidade que permite o usufruto de direito e o cumprimento de deveres, constituindo sua alteração ilegítima uma violação de direitos básicos, geralmente acompanhada de violência, que produz eventos de insegurança e criminalidade, tal como estabelece o próprio art. 144 da Constituição, que define:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019).

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DESAFIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE
Maicon Dione Capassi

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (Vide Lei nº 13.675, de 2018) Vigência.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014).

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014).

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014).

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014) (Brasil, 1988).

Após analisar o art. 144 da Constituição, é possível observar sobre quem recai o dever de zelar pela segurança pública e os seus destinatários, que são igualmente responsáveis pela sua efetivação.

Pedroso (2017) ressalta que o dever de zelar, buscar e garantir a segurança pública, não pode ficar restrito unicamente as ações do poder público, mas que toda a sociedade deve se responsabilizar por ele.

O direito a segurança pública deve buscar resguardar a convivência pacífica e harmoniosa na sociedade, tendo como foco principal impedir as violências que perpassam os direitos sociais. Dentro deste contexto, o Estado tomou para si ser o garantidor deste direito, através de um monopólio do uso da força.

Sobre o contexto da segurança pública, Zaffaroni (2007) diz que podem ser descritas duas concepções, onde a primeira é centrada na ideia de combate, como forma de contenção de atos criminosos, identificando as noções de políticas de segurança de emergências, onde uma cria um direito penal do inimigo e a segunda na prestação de serviços, onde o Estado deve ser o detentor do poder e o principal responsável por prestar o serviço e segurança pública. O destinatário deixa de ser o inimigo visado pelo combate, com o fim de zelar pela segurança pública, passando a ter como destinatários todos os cidadãos.

Para que ocorra a plena execução do direito constitucional à segurança pública, faz-se necessária a criação de políticas públicas, que, conforme bem explicitado por Souza e Secchi (2012), atuam como um instrumento, através de um conjunto de ações nos Governos, englobando o governo federal, estadual e municipal, visando uma ação elaborada com a finalidade de enfrentar um problema de cunho público.

As políticas públicas voltadas à segurança pública, em específico, decorrem, nos ensinamentos de Bucci (2001), da necessidade de uma postura objetiva, aliada a um empenho político na busca por alternativas sociais, visando a integridade física, a harmonia e tranquilidade da sociedade.

Bobbio (2003, p. 16), preceitua que:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DESAFIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE
Maicon Dione Capassi

A política pública visa, justamente, facilitar um consenso social e promover a evolução do sistema, fazendo-se possível, assim, um maior controle pela própria sociedade e concebendo, também, maior responsabilidade aos governos. As políticas públicas servem como forma de consolidar um governo democrático, tanto no tocante à interação gerada entre Estado e sociedade quanto em seu sentido mais amplo, qual seja, enaltecer uma convivência cidadã.

Desta forma, as políticas de segurança pública devem estar disponíveis para atender a população em todos os âmbitos.

ECONOMIA DAS DROGAS, DINÂMICA DO NARCOTRÁFICO E CRIMES CONEXOS

De acordo com CDE – Centro de Excelência para a redução da oferta de drogas ilícitas (2022) o mercado de drogas ilícita está em constante mudança em todas as partes do mundo, tornando-se cada vez mais globalizado, diversificado, organizado e resiliente. As organizações criminosas locais ou internacionais que os operam criam estratégias que garantam a sustentabilidade e a clandestinidade de suas operações, constituindo-se como um problema de grande complexidade.

Caracterizando-se como um tipo de comércio altamente lucrativo, o narcotráfico atrai todos os tipos de pessoas, pelos mais variados motivos, para seu interior. E assim, como outra mercadoria, as drogas são reguladas pela lei da oferta e da procura, mas é importante destacar que este tipo de mercado tem um atrativo a mais que potencializa os lucros “a proibição” (Silva, 2023).

Sobre este contexto, Carneiro (2019, p. 24) traz uma colocação muito interessante:

O valor de troca também é hipertrofiado como resultado não só de uma demanda concreta crescente, mas do mecanismo do proibicionismo, que cria uma esfera especulativa de rentabilização financeira de capitais desregulamentados ao extremo e conectados ao circuito dos tráficos ilícitos em geral. Muito além do que pode estar inscrito no produto como lucro potencial entre o diferencial do preço do produto e o custo de produção, ele absorve um custo da proibição, que remunera a ilicitude com monopólio, imposição de preços, ausência de controles, adulteração, extorsão e violência como regra de degradação.

Diante da citação acima, é possível perceber que a lógica que rege o mercado de produtos ilegais é a mesma que regulamenta os produtos legais, onde quem participa faz uma escolha racional buscando uma atividade que gere mais lucro, tendo como premissa o custo/benéfico. Sobre este ponto de vista Gianberardino (2010, p. 24) destaca que:

O crime é inerente ao modo de produção capitalista, em particular no que concerne aos processos de maximização do lucro e acumulação de capital. Isto ocorre, afinal, porque os objetivos de maximização do lucro e acumulação do capital são os mais importantes do empreendimento capitalista e os meios mais eficazes de atingi-los (...) são, em regra, ilegais.

Apresentando uma infraestrutura sofisticada, o narcotráfico possui desde laboratórios, armazéns, até aeroportos, que segundo Caparroz e Mercher (2018), empregam muitas pessoas e movimentam um montante significativo de recursos, sendo que todo este esquema é protegido por um exército particular que possui armamentos modernos e pessoas especializadas, e em muitos casos existe até o envolvimento de figuras públicas do poder político que garantem o passe livre e fácil destas organizações.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

0 DESAFIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE
Maicon Dione Capassi

Há diferentes graus de especialização e divisão de trabalho no mercado das drogas ilícitas, pois é através destes fatores que serão determinados os preços, o que incluirá os custos e os riscos com os diferentes insumos que são necessários para a produção, como o transporte, custo associados a corrupção, tráfico de armas entre outros crimes que se conectam ao narcotráfico, desta forma o preço das drogas ilícitas estão vinculados ao valor que se gasta em cada estágio para sua produção (CDE, 2022).

Assim, dada a ilegalidade do mercado de drogas, a diferença de preço entre a produção e a venda ao consumidor final tende a ser consideravelmente maior. Segundo Caparroz e Mercher (2018), há algumas estimativas de que o comércio que envolve o narcotráfico movimentava um volume aproximado de 300 bilhões de dólares ao ano, o que supera o PIB de vários países.

Mas conforme estudo realizado pela Organização das Nações Unidas (ONU), estima-se que a renda anual de entorpecentes seja de 400 bilhões, correspondendo a aproximadamente 8% do comércio internacional, superando, por exemplo, a indústria automobilística. Conforme o relatório sobre Estratégia Internacional de Controle de Narcóticos, o Brasil é o principal exportador de drogas para os Estados Unidos. O país possui condições favoráveis para o narcotráfico, pois tem um grande mercado consumidor, posição geográfica estratégica para o transporte internacional de drogas e faz fronteira com três dos grandes produtores de cocaína e maconha. Cerca de 10% do dinheiro arrecadado pelo narcotráfico fica em terras brasileiras” (Pereira, 2017).

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO EXTERIOR E NO BRASIL

Antes de descrever as organizações criminosas e como estas agem com o narcotráfico é preciso entender o que é uma organização criminosa dentro da legislação brasileira, a Lei 12.850/2013 em seu Art. 1 destaca:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2013).

Mas é necessário realizar uma volta no passado para compreender como surgiram as primeiras organizações criminosas no Brasil, que segundo Cardoso e Santos, tiveram sua origem no final do século XX, no Nordeste. Conhecido como cangaço, e sobre o comando de Virgulino Ferreira da Silva – “Lampião”, este movimento saqueava pequenas vilas e cidades, prática extorsões e matava muitas pessoas. A partir de 1980 outras organizações foram sendo criadas e nesta década o jogo do bicho e roubo a bancos eram as infrações mais incidentes. Atualmente houve o ressurgimento de práticas já utilizadas anteriormente, denominadas de Novo Cangaço, onde as organizações criminosas praticam a tomada de cidades pequenas do interior para roubar bancos com armas pesadas, subjugando as forças policiais que geralmente são formadas por um efetivo pequeno, e muitas vezes utilizam as



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS DESAFIOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE
Maicon Dione Capassi

pessoas como escudos humanos. O Primeiro Comando da Capital PCC e o Comando Vermelho são as principais organizações criminosas que atuam em todo o Brasil.

Com relação ao tráfico de drogas, as organizações criminosas encontram no Brasil um local ideal para suas operações, pois o país tem dimensões continentais, o que dificulta as fiscalizações, e pelo fato de fazer fronteira com vários países, sendo três grandes produtores de cocaína, Peru, Colômbia, Bolívia, assim como o Paraguai que é produtor de maconha e cocaína em menor quantidade. A cocaína e a heroína produzidas na Colômbia que tem como destino a Europa, passam pelo Brasil para chegar a seu destino (Claro; Rezende; Silva, 2019).

Os estudos apresentados por Lanna (2021) revelam um argumento contundente sobre as organizações criminosas, descrevendo-as como verdadeiros impérios que se assemelham a empresas do crime e sindicatos criminosos. Alguns desses grupos, como o PCC, possuem estruturas organizacionais complexas, incluindo estatutos próprios e até mesmo regimes de previdência. Esse fenômeno não se restringe a fronteiras nacionais, pois o crime organizado tornou-se um problema global, com facções criminosas expandindo seus domínios para além das fronteiras de seus países de origem. Essa natureza transnacional do crime organizado significa que suas atividades se estendem para diversas nações, representando um desafio significativo para a segurança internacional e exigindo respostas coordenadas e colaborativas entre os países afetados.

Um exemplo desta internacionalização do crime organizado é, segundo Cardoso e Santos (2020), o fato de que o PCC, atuando na região de Tríplice Fronteira, possibilitou o contato com organizações criminosas nativas e não-nativas, como o Hezbollah. A globalização ajudou o crime organizado a se internacionalizar, possibilitando o contato com grupos terroristas. A interconexão entre o crime e o terrorismo resulta em um intercâmbio de informações entre duas esferas do submundo. Enquanto o crime organizado fornece armas e recursos para que grupos terroristas alcancem seus objetivos, estes, por sua vez, compartilham conhecimentos sobre o uso de armamentos pesados e táticas de guerrilha urbana. Enquanto os grupos terroristas frequentemente buscam tomar o poder estatal para si ou destruir nações em nome de uma ideologia específica, o crime organizado prefere manter o poder estatal intacto, porém parasitando-o e corrompendo-o. Dessa forma, o crime organizado consegue operar suas atividades ilegais com a proteção de parte do aparato estatal corrompido, garantindo lucros exorbitantes, enquanto mantém uma fachada de legitimidade. Essa dinâmica complexa entre crime e terrorismo representa uma ameaça significativa à segurança nacional e internacional, exigindo respostas coordenadas e eficazes por parte das autoridades competentes.

REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO E AO CRIME ORGANIZADO

Com toda a globalização do narcotráfico a sua repressão não pode ficar restrita a um único país, sendo necessário expandir as fronteiras para efetivamente combater as organizações criminosas, pois caso contrário as ações realizadas podem não se tornarem concretas, como aponta o Relatório Mundial sobre as Drogas (2023, p. 08) “desde que o crime se tornou global, respostas puramente nacionais são inadequadas: elas deslocam o problema de um país para outro”.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DESAFIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE
Maicon Dione Capassi

No Brasil a repressão contra o narcotráfico está respaldada na Lei 11.343/06, onde é possível encontrar algumas estratégias que podem ser adotadas pelas forças de segurança para o combate ao tráfico de drogas.

De acordo com Reschke, Wendk e Matsubayaci (2021), a infiltração policial é uma técnica operacional eficaz, que permite obter informações profundas das organizações criminosas, através de um agente infiltrado. Apresenta um risco elevado ao agente, necessitando de um planejamento e preparação muito bem elaborada. Outro ponto importante é que deve ser realizada por um período determinado, mediante autorização previa da justiça e de preferência acompanhada pelo Ministério Público. No Brasil, em descompasso com a maioria dos países mais avançados no tocante à repressão ao crime, a infiltração até bem pouco tempo não era permitida. Foi inserida no sistema processual penal brasileiro pela Lei n. 10217/01, a qual, em seu art. 2º, declara ser permitido a “[...] infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada autorização judicial” (Brasil, 2001).

Trata-se de uma técnica de investigação que objetiva obter informações mediante o recrutamento e posterior inserção de pessoas, em determinado ambiente, sob a proteção de uma história-cobertura. A infiltração visa atingir, entre outros, os seguintes objetivos: obter informações ou provas; constatar se um crime está sendo planejado ou realizado; determinar o momento oportuno para a realização de uma operação policial; identificar pessoas envolvidas em um crime.

Silva (2021) apresenta outra estratégia que é utilizada no combate ao narcotráfico, o informante é uma das técnicas mais antigas utilizadas pelas forças de segurança, e permite procedimentos uniformes, a serem utilizados no manejo de fontes vivas (informantes), que se encontram inseridos na comunidade, e, portanto, possuem informação de grande valia. Apesar de ser de extrema importância para o serviço policial, não é dada a presente técnica a importância devida, e nem mesmo existe um regimento por parte da legislação ou das próprias Corregedorias das Polícias Judiciárias sobre o tema, o que torna tal técnica um pouco malvista perante a sociedade, pois, em alguns casos, pode haver promiscuidade entre o policial e o seu informante.

A vigilância policial é outra ação realizada para a repressão ao narcotráfico e de acordo com Claro (2019) é uma vigilância encoberta, continua e periódica, sobre indivíduos, veículos, lugares e objetos com o objetivo de obter informações sobre as atividades e identificação de pessoas. Frequentemente, a vigilância é a única técnica de investigação a que se pode recorrer para averiguar a identidade dos fornecedores, transportadores e compradores de drogas ilícitas. Existem três tipos de vigilância: a) Vigilância móvel: em que o investigador segue um indivíduo a pé ou em um veículo. b) Vigilância fixa: que consiste em vigiar continuamente, a partir de um ponto fixo, um local, objeto ou pessoa. c) Vigilância eletrônica: na qual se utilizam aparatos eletrônicos, mecânicos ou de outra índole para interceptar o conteúdo de comunicações orais ou telefônicas.

Os objetivos de uma operação de vigilância são obter provas de um delito. Proteger agentes encobertos ou corroborar seu testemunho; localizar pessoas observando seus conhecidos e os lugares que frequentam; testar a confiabilidade de informantes; localizar bens escondidos ou contrabando; impedir que se cometa um ato criminoso ou prender uma pessoa no momento em que comete o delito;

RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DESAFIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE
Maicon Dione Capassi

obter informações que possam ser utilizadas em interrogatórios; obter pistas e informações graças aos contatos mantidos com outras fontes; determinar onde se encontra uma pessoa a qualquer momento; obter provas admissíveis nos tribunais (Claro, 2019).

Uma das primeiras medidas que antecedem qualquer operação de vigilância é a designação do policial coordenador, nas operações em que participam vários policiais, deve ser preparado um plano tático que preveja as eventualidades e especifique a função de cada um dos policiais, a duração da vigilância, e as substituições.

As interceptações telefônicas que foram regulamentadas pela Lei Federal n. 9296/96 que em seu art. 1º § único: “O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática” estendeu a sua abrangência à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática”.

Realizar uma interceptação telefônica não é tão simples, é necessário seguir algumas exigências, que constam na própria Lei 9296/96 que prevê: a interceptação deve ser utilizada como prova em investigação criminal e em instrução processual penal; infração penal apurada deve ser punida com pena de reclusão; requerimento deve ser feito pela autoridade policial, na investigação criminal, ou pelo representante do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual penal; necessidade de ordem judicial; prazo máximo de interceptação de quinze dias, prorrogável por igual período, comprovada necessidade; procedimento deve tramitar em segredo de justiça; exigência de realização de auto circunstanciado após o término da interceptação, constando o resumo das operações realizadas.

Atualmente há um grande entrave para realizar as interceptações telefônica, pois segundo Claro (2019), o aplicativo WhatsApp não fornece as informações sobre as conversas e ligações realizadas através dele, e sabendo deste fato os criminosos o utilizam para burlar as vigilâncias telefônicas.

A colaboração premiada representa uma estratégia valiosa que pode ser empregada no processo de investigação e julgamento de crimes. Essa prática ocorre quando um acusado decide cooperar voluntariamente com as autoridades, identificando seus coautores ou participantes nos crimes, além de contribuir para a recuperação total ou parcial do produto do delito. Em troca dessa colaboração, caso seja condenado, o colaborador pode ter sua pena reduzida em um terço a dois terços. Entretanto, é crucial ressaltar que a eficácia da colaboração premiada é essencial para garantir os benefícios previstos pelo Estado. Isso significa que a delação deve alcançar os objetivos estabelecidos pelas autoridades, ajudando na resolução dos casos e na aplicação da justiça. Segundo Ribeiro e Rosas (2018), para que o colaborador obtenha o benefício da redução da pena, os indícios fornecidos devem ser, no mínimo, idôneos o suficiente para desencadear ação penal pública. Portanto, a colaboração premiada é uma ferramenta importante no combate à criminalidade, permitindo que a justiça seja feita de maneira mais eficaz e contribuindo para dismantelar organizações criminosas e punir os responsáveis pelos delitos.

Ainda, de acordo com informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (2021), se alinhando às estratégias globais, o Brasil tem realizado a desarticulação financeira dos criminosos

RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DESAFIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE
Maicon Dione Capassi

envolvidos no narcotráfico. Esta abordagem tem embasamento no confisco do patrimônio adquirido com o enriquecimento ilegal, ou seja, bens, dinheiro e outros ativos que foram obtidos através do tráfico de drogas são apreendidos pelas autoridades competentes, visando não apenas punir os criminosos, mas privando-os dos recursos que lhes permitem financiar suas operações ilegais, e desestimulando outras pessoas de se envolverem no tráfico de drogas em busca de lucros financeiros. Ao confiscar os ativos dos traficantes, as autoridades podem causar um impacto significativo em suas operações, limitando seus recursos e capacidade de agir. Além disso, os bens apreendidos podem ser revertidos em favor do Estado, especificamente da União, para serem utilizados em investimentos em políticas de prevenção e combate às drogas. Esses recursos podem ser direcionados para programas educacionais, tratamento de dependentes químicos, policiamento especializado e outras iniciativas que visam reduzir a oferta e demanda por drogas ilícitas.

Comparativamente, países como os Estados Unidos têm implementado estratégias similares, com foco na interrupção do financiamento do tráfico de drogas. Além do confisco de bens, os Estados Unidos têm adotado medidas como a cooperação internacional, a realização de operações de interdição em larga escala e o fortalecimento das políticas de prevenção e tratamento de dependentes químicos (*Drug Enforcement Administration* - DEA, 2020). No entanto, algumas diferenças podem ser observadas. Enquanto os Estados Unidos têm uma abordagem mais focada na aplicação rigorosa da lei e em medidas punitivas, o Brasil tem buscado integrar esforços de aplicação da lei com iniciativas de prevenção e tratamento, reconhecendo a importância de abordagens holísticas e multidisciplinares para lidar com o problema do tráfico de drogas (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021). Apesar das variações nas abordagens adotadas, ambos os países compartilham o objetivo comum de reduzir a oferta e o consumo de drogas ilícitas, protegendo a segurança e o bem-estar de sua população (Ribeiro; Rosas, 2019). No entanto, a eficácia dessas estratégias ainda é objeto de debate e requer uma análise contínua e adaptativa para enfrentar um problema tão complexo e dinâmico como o tráfico de drogas.

Outro ponto importante no combate ao comércio ilegal de drogas e o crime organizado é a utilização de aparatos tecnológicos que facilitam e muito a identificação dos criminosos, um exemplo da utilização destas tecnologias são as inspeções que acontecem nos aeroportos ao redor do mundo, que fazem uso dos mais diversos meios para impedir que as drogas entrem no país. De acordo com Marinho (2017), podem ser utilizados os cães farejadores, raio X para as bagagens, serviço de inteligência das policiais que realizam a análise da lista de passageiros, sistemas de autenticação biométrica e verificação facial, scanners corporais.

Estas tecnologias têm o potencial de tornar o processo mais ágil, conseguindo gerar imagens internas do corpo do indivíduo, ou das bagagens que são transportadas, sem que seja necessária uma inspeção manual, as imagens geradas são comparadas instantaneamente com um banco de dados internacional que mostra as informações em tempo real, se o sujeito, for suspeito é possível detê-lo ali mesmo para averiguação (Marinho, 2017).

Uma prática muito comum para o tráfico de drogas é a utilização das chamadas “mulas”, pessoas que são aliciadas para realizar o transporte de drogas em suas bagagens, roupas e muitas



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DESAFIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE
Maicon Dione Capassi

vezes através da ingestão de capsulas, tudo isto pode ser detectado através do raio x corporal, o que facilita o trabalho dos agentes policiais envolvidos nas operações de combate ao narcotráfico. Os sujeitos que são aliciados pelas organizações criminosas, recebem a promessa de grandes quantias em dinheiro, e não necessariamente, possuem ligações estáveis com as organizações. Todas estas tecnologias trazem um resultado significativo, como é possível contatar nos dados apresentados por Matos e Queiroz (2023) que realizaram um estudo sobre a atuação da polícia federal nos aeroportos e apresentaram a quantidade de drogas que foram apreendidas no período de janeiro a abril de 2023 no Aeroporto Internacional de Guarulhos, foram 928,9 quilos de cocaína, 56,5 quilos de maconha e 23,9 quilos de ecstasy, e a prisão de 130 acusados de tráfico internacional de drogas.

Da quantidade total de drogas apreendidas neste ano, podemos mencionar janeiro como o mês de maior destaque, totalizando 343,6 quilos de drogas, logo em seguida vem o mês de março com 248,2 quilos, abril com 227,5 quilos e por fim, o mês de fevereiro com 189,9 quilos, onde tais drogas tinham como principais destinos os países da Europa, com destaque para a França e Holanda.

Quando se pensa no tráfico de drogas e no espaço aéreo, há considerações que devem ser realizadas, pois o controle deste espaço é realizado pelo Departamento de Controle de Espaço Aéreo. O Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) é uma organização do Estado Brasileiro, subordinado ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica, que tem como objetivo principal defender o salvaguardar o território brasileiro de todas as ameaças que possam interferir na integridade nacional (Batista; Fantecelli, 2016).

Dentro deste contexto, cabe a Forças Aéreas Brasileira FAB defender seu território de ameaças de todas as espécies, e com a expansão do tráfico de drogas, em 1999, foi instituída a Lei nº 9.614/98 a referida Lei do Tiro de Destruição, dentro do Código Brasileiro de Aeronáutica. A citada legislação discorre sobre uma série de medidas adotadas a fim de controlar e assegurar o espaço aéreo, restringindo uso de aviões para tráfico ilícito (Sá, 2020).

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 5.144/2004, que proporciona a possibilidade de abater aeronaves que fossem consideradas hostis e ou suspeitas de tráfico de substâncias ilícitas. Diante deste contexto, Akisaski (2019) ressalta que a Lei do Abate traz a possibilidade de se derrubar uma aeronave que esteja sobrevoando o espaço aéreo brasileiro de maneira irregular e que seja proveniente de países que produzam substâncias entorpecentes.

E, nesse sentido, a Lei n.º 9.614/98 alterou o mencionado artigo 303 do CBA, acrescentando os parágrafos 2º, de forma a permitir a execução da medida do tiro de destruição no Brasil como um instrumento de defesa nacional, sobretudo, para o combate do tráfico de drogas com a seguinte redação,

§ 2º Esgotados os meios coercitivos legalmente previstos, a aeronave será classificada como hostil, ficando sujeita à medida de destruição, nos casos dos incisos do caput deste artigo e após autorização do Presidente da República ou autoridade por ele delegada. (Incluído pela Lei nº 9.614, de 1998).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DESAFIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE
Maicon Dione Capassi

É importante ressaltar que muitas estratégias têm sido utilizadas para o combate ao narcotráfico, com o objetivo de reduzir a oferta dos entorpecentes, mas que além dos esforços utilizados o consumo e o comércio das drogas estão cada dia mais fortalecido.

A utilização de cães farejadores é outra opção que podem ser utilizadas no combate ao tráfico de drogas, que segundo os estudos de Guerreiro (2019) é evidenciado que as Forças Armadas e as forças policiais de diversos países utilizam em grande escala cães farejadores durante os trabalhos de detecção, sobretudo de entorpecentes, em portos, aeroportos e rodovias, pois estes animais apresentam uma aguçada capacidade olfativa.

Da Rosa (2009, p. 37) salienta que a utilização de cães farejadores é importante nas atividades de segurança pública, pois auxiliam os policiais nos mais variados processos como o “patrulhamento a pé, motorizado, embarcado e aéreo, executando ainda missões de detecção de drogas e explosivos, bem como na atividade de busca e salvamento de pessoas em calamidades públicas”.

Foi a partir da década de 1960 que os cães farejadores começaram a ser utilizados na detecção de narcotráficos nas áreas de fronteiras nos mais diversos países como a Suécia em 1967, a Alemanha em 1969, os Estados Unidos em 1972, o Canadá em 1973, sendo que o cão de faro consegue examinar com eficiência diversos tipos de cargas, embarcações, veículos, aeronaves, construções e até mesmo pessoas, aumentando a eficiência de postos de controle nas faixas de fronteira e proporcionando celeridade nas revistas realizadas nos postos de bloqueio (Guerreiro, 2019).

De acordo com Guerreiro (2019), a grande sensibilidade do olfato canino se deve a uma membrana nasal maior que a do ser humano, apresentando, assim, mais receptores de odor. Para um cão, a passagem de objetos por um determinado local fica registrada pelos odores. Dessa maneira, cães com focinhos avantajados possuem maior capacidade olfativa, revelando, portanto, maior aptidão para receberem o treinamento de cão farejador, que quando adestrado é capaz de encontrar objetos, pessoas ou qualquer substância, natural ou não, utilizando sua memória olfativa. Eles podem se especializar para localizar diversos elementos como artefatos explosivos, armas, agentes biológicos, substâncias entorpecentes, pessoas sob escombros.

O cão detector de drogas é empregado em situações em que uma varredura por uma pessoa, ainda que especializada em busca de tóxicos, seria difícil e demorada. Esse cão pode ser treinado para identificar qualquer substância psicoativa ilícita, segundo Tsiomis (2010, p. 20) “mesmo que apresente apenas traços destas drogas ou até mesmo quando está se encontra selada em recipientes”.

Andrade (2014) defende a viabilidade do uso de cães de guerra na área de fronteira, para atuar na repressão do tráfico de drogas e demais ilícitos transfronteiriços. O cão de detecção permite que veículos e embarcações e suas cargas possam ser revistados em maior número e de forma mais eficiente. Sem os cães, a eficiência dos pontos de bloqueio cai muito. Esses cães podem incrementar a eficiência na apreensão de materiais ilícitos, localizando-os onde os militares poderiam não encontrar devido ao desconhecimento técnico quanto à identificação de entorpecentes e às diversas estratégias que os traficantes utilizam para camuflá-los. A utilização dos cães se destaca pela versatilidade e baixo custo.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DESAFIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE
Maicon Dione Capassi

Assim, todas as atividades de repressão ao narcotráfico devem contar com aparatos especializados, com forças tarefas que disponham de meios de comunicação privilegiadas extraídas dos órgãos estaduais e federais, judiciais e extrajudiciais.

Portanto, a repressão ao narcotráfico e ao crime organizado devem lançar mão de mecanismos extraordinários de investigação que sejam compatíveis com as modalidades criminosas a serem combatidas, sendo possível a mitigação de direitos fundamentais, o que não implica necessariamente no esvaziamento de tais direitos constitucionais, sob pena do Estado oficial ficar à mercê da criminalidade organizada, perdendo sua soberania para o crime organizado.

MÉTODO

O método empregado para esta pesquisa foi a revisão sistêmica de literatura que, segundo Gil (2008), tem como objetivo desenvolver, esclarecer e modificar conceitos. Os descritores utilizados foram: força de segurança, narcotráfico, combate ao narcotráfico e crime organizado.

CONSIDERAÇÕES

O aumento do consumo de substâncias ilícitas, conforme apontado pelo Relatório Mundial sobre Drogas das Nações Unidas, é um indicativo preocupante do crescente ativismo do narcotráfico em nossa sociedade. Esse aumento representa não apenas um incremento no número de pessoas envolvidas no comércio ilegal de drogas, mas também a necessidade premente de ações mais robustas por parte das forças de segurança para conter esse problema e os crimes associados a ele. Este aumento significa que mais pessoas estão se envolvendo no comércio ilegal das drogas e que são necessárias mais ações por parte das forças de segurança para combater o narcotráfico e os crimes associados a ele.

Em um país de dimensões continentais e com fronteiras com grandes produtores de cocaína e maconha, é essencial uma ação conjunta entre os órgãos de segurança para intensificar o combate ao narcotráfico e dismantelar as organizações criminosas que controlam os caminhos do tráfico.

Enquanto as forças de segurança enfrentam o desafio de seguir normas legais para combater os traficantes, estes empregam diversas artimanhas para expandir o alcance das drogas pelo mundo. Nesse contexto, as medidas previstas na Lei 11.343/2006, tais como infiltração policial, informantes, vigilância, interceptação telefônica e colaboração premiada, são essenciais para coibir as atividades dos narcotraficantes.

A eficácia da repressão ao narcotráfico e ao crime organizado depende de uma abordagem inteligente dos órgãos públicos, destacando-se os profissionais da segurança pública como principais agentes nessa empreitada. Seu empenho pode resultar em significativos avanços para a sociedade, não apenas no combate ao tráfico de drogas, mas também na proteção de vidas que poderiam ser perdidas para o vício e seus efeitos devastadores. Portanto, é imperativo que esses esforços sejam contínuos e abrangentes, visando a um futuro mais seguro e saudável para todos. Diante dos desafios complexos enfrentados no combate ao tráfico de drogas, é evidente a necessidade de abordagens mais abrangentes e colaborativas. A falta de recursos, a corrupção, a falta de cooperação internacional



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DESAFIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE
Maicon Dione Capassi

e a complexidade inerente ao crime representam obstáculos significativos para solução da problemática.

REFERÊNCIAS

AKISAKI, Paulo Henrique. **A constitucionalidade da lei do abate no combate ao narcotráfico**. 2019. TCC (Licenciatura) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2019. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/681/1/Monografia%20%20Paulo%20Henrique%20Akisaski.pdf> Acesso em: 18 fev. 2024

ANDRADE, José Luiz Fontoura de. **Analisar o emprego de cães de guerra na repressão dos ilícitos transfronteiriços**. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Aperfeiçoamento Militar) – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro, 2014.

BATISTA, Vinícius Alves; FANTECELLE, Gylliard Matos. A constitucionalidade da lei do abate de aeronaves suspeitas. **Águia Acadêmica – Revista Científica dos Discentes da FENORD**, Belo Horizonte, dez. 2016.

BOBBIO, Norberto. Derecha e izquierda. Razones y significado de una distinción política. *In*: FREITAS, Maria Virgínia; PAPA, Fernanada de Carvalho. **Políticas públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez/Ação Educativa/ Fundação Friedrich Ebert, 2003.

BRASIL. **Decreto n. 5.144, de 16 de julho de 2004**. Regulamenta os §§ 1o, 2o e 3o do art. 303 da Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, no que concerne às aeronaves hostis ou suspeitas de tráfico de substâncias entorpecentes e drogas afins. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2004/Decreto/D5144.htm Acesso em: 18 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12850.htm Acesso em: 18 jan. 2024

BRASIL. **Lei nº 9.614 de 05 de março de 1998**. Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para incluir hipótese destruição de aeronave. 1986, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9614.htm Acesso em: 18 fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001.

CAPARROZ, Michele de Oliveira T.; MERCHER, Leonardo. **Narcotráfico na fronteira entre Brasil e Paraguai**. 2018. TCC (Graduação) - UNINTER, [s. l.], 2018. Disponível em: <https://repositorio.uninter.com/handle/1/224> Acesso em: 15 jan. 2024

CARDOSO, Pablo Soares dos Santos; SANTOS, Nivaldo. **A transnacionalização das organizações criminosas no Brasil: Primeiro Comando da Capital uma ameaça a América do Sul**. 2020. TCC (Graduação) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás. Escola de Direito e Relações Internacionais. Núcleo de Prática Jurídica, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/ispui/bitstream/123456789/313/1/Pablo%20Soares%20dos%20Santos%20Cardoso%20tcc.pdf> Acesso em: 15 jan. 2024

CARNEIRO FILHO, Camilo Pereira; SILVA, Matheus Valadares; DIAS, Stefanny Ferreira. A questão das drogas, o proibicionismo e o combate ao narcotráfico na América do Sul: impactos na fronteira do



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DESAFIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE
Maicon Dione Capassi

Brasil com Paraguai e Bolívia. **GEOSUL – Dossiê de Geopolítica**. Florianópolis, v. 38, n. 86, p. 483-505, mai. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/88612> Acesso em: 15 jan. 2024

CARNEIRO, Henrique. **Drogas - A História do Proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

CDE - CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA REDUÇÃO DA OFERTA DE DROGAS ILÍCITAS. **Dinâmica do mercado de drogas ilícitas no Brasil: estudo estratégico – análise comparativa dos preços da maconha, cocaína e outras drogas em quatro estado**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Programa da Nações Unidas para Desenvolvimento. Escritório das Nações Unidas sobre Droga e Crime, 2022. Disponível em: <https://cdebrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/01/Sumario-Executivo-DINAMICAS-DROGAS-ILICITAS-CdE-DIGITAL.pdf> Acesso em: 15 jan. 2024

CLARO, João Maciel; REZENDE, Reinaldo Oscar de Freitas M. L.; SILVA, Gabriela Cristina Cândida. **A repressão ao tráfico de drogas: as investigações para a repressão das organizações criminosas que praticam o tráfico de drogas, diferem das investigações referentes a pequenos traficantes?** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Lato Sensu em Segurança Pública, com ênfase em formação de tutores, preceptores e em pesquisa para o Distrito Federal e Entorno) - Instituto Federal de Brasília – IFB, Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB, Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal – ESPC. Brasília, 2019. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4126/1/A%20repress%C3%A3o%20tr%C3%A1fico%20de%20drogas%20as%20investiga%C3%A7%C3%B5es%20para%20a%20repress%C3%A3o%20das%20organiza%C3%A7%C3%B5es%20criminosas%20que%20praticam%20o%20tr%C3%A1fico%20de%20drogas%20diferem%20das%20investiga%C3%A7%C3%B5es%20referentes%20a%20pequenos%20traficantes.pdf> Acesso em: 18 jan. 2024

DA ROSA, Leandro Edison. **O emprego de cães de faro nas operações de fiscalização de drogas ilícitas realizadas nos postos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina**. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Segurança Pública) – UNIVALE, Florianópolis, 2009. Disponível em: <http://www.pmr.v.sc.gov.br/publicacoesETrabalhosArquivo.do?cdPublicacao=2337> Acesso em: 18 fev. 2024

DRUG ENFORCEMENT ADMINISTRATION (DEA). Disponível em: <https://www.dea.gov/>. Acesso em: 02 fev. 2024.

GERREIRO, Capitão Abiau Caiubi Camurugy. O emprego de cães no combate ao narcotráfico na faixa de fronteira. **Doutrina Militar Terrestre em Revista**, jan./mar. 2016. disponível em: <http://www.ebrevistas.eb.mil.br/download> Acesso em: 18 fev. 2024.

GIANBERARDINO, André Ribeiro. Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões entre a solidariedade e a violência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 18, p. 185-236, mar./abr. 2010. Disponível em: https://www.academia.edu/25286783/Trafico_de_Drogas_e_o_Conceito_de_Control_Social Acesso em: 20 jan. 2024

LANNA, Leticia Marques. Organizações criminosas no Brasil: atuação da República Federativa do Brasil no combate ao crime organizado e o crime institucionalizado. **VirtuaJus**, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, p. 193-205, 2º sem. 2021. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/article/view/28040> Acesso em: 20 jan. 2024

MARINHO, Lorena Souza Carvalho. A utilização da tecnologia no combate aos crimes praticados em aeroportos. *In: I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito*. Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/6rie284y/t3m9n6k4/ptEk1frtg0u70F35.pdf> Acesso em: 25 jan. 2024



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DESAFIO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO: REFLEXÕES DO IMPACTO NA SOCIEDADE
Maicon Dione Capassi

MATOS, Matheus Menezes; QUEIROZ, Ari Ferreira. **O papel da polícia federal na segurança dos aeroportos.** 2023. TCC (Graduação) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Pró-reitora de Graduação, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Núcleo de Prática Jurídica, Goiânia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/6186/1/O%20papel%20da%20pol%C3%ADcia%20federal%20na%20seguran%C3%A7a%20dos%20aeroportos.pdf> Acesso em: 25 jan. 2024

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS. **Brasil tem se alinhado às experiências globais no combate ao tráfico de drogas.** [S. I.]: Ministério da Justiça e Segurança Públicos, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/06/brasil-tem-se-alinhado-as-experiencias-globais-no-combate-ao-trafico-de-drogas>. Acesso em: 20 jan. 2024.

PEDROSO, Mayara Gomes. **A compatibilidade das medidas socioeducativas como direito fundamental á segurança pública.** 2017. TCC (Graduação) - Universidade de Passo Fundo. Faculdade de Direito, Passo Fundo, 2017. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/handle/riupf/1245?locale=en>

RESCHKE, Cristiano; WENDK, Emerson; MATSUBAYACI, Mayuni. **Infiltração policial da tradicional a virtual.** Rio de Janeiro: Brasport, 2021.

RIBEIRO Élzio Vicente da Silva e ROSA, Denisse Dias, **Colaboração premiada e investigação.** [S. I.]: Ed. A Casa, 2018.

RIBEIRO, A. B.; ROSAS, P. Estratégias de combate ao tráfico de drogas: uma análise comparativa entre Brasil e Estados Unidos. **Revista de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 123-135, jun. 2019

SÁ, Bruno Gomes. **A eficácia da lei 9.614/98 na repressão ao tráfico internacional de drogas.** 2020. Monografia (Núcleo de Trabalho de Curso) - UniEvangélica, Anápolis, 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/16919> Acesso em: 18 fev. 2024.

SILVA, Adriano Teles. O emprego de informantes confidenciais na atividade de inteligência policial militar. **Revista Ciência & Polícia**, [S. I.], v. 7, n. 1, p. 105–138, 2021. DOI: [10.59633/2316-8765.2021.164](https://doi.org/10.59633/2316-8765.2021.164). Disponível em: <https://revista.iscp.edu.br/index.php/rcp/article/view/164>. Acesso em: 23 jan. 2024.

SILVA, Jonas Kutianski; MATOS, Larissa de Jesus. **A economia e o (des)controle das drogas no Brasil.** Universidade Positivo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.up.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5223/1/A%20ECONOMIA%20E%20O%20%28DES%29CONTROLE%20DAS%20DROGAS%20NO%20BRASIL%20-%20Final%20do%20final%20%281%29.pdf> Acesso em: 20 jan. 2024

SOUZA, Celine; SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas:** conceitos, esquemas de análises, casos práticos. São Paulo: CENGAGE Learning, 2012.

UNODC. **Relatório mundial sobre drogas. Escritório sobre Drogas e Crimes das Nações Unidas. 2023.** Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2023/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2023-do-unodc-alerta-para-a-convergencia-de-criises-e-contnua-expanso-dos-mercados-de-drogas-ilcitas.html> Acesso em: 25 jan. 2024

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2007.